



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025**

MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

BASE LEGAL

A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas aplicáveis ao objeto licitado, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e publicidade.

OBJETO

Serviços de perfuração de poços tubulares, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara- PI, conforme termo de referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO

Por Lote

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.selcorp.com.br/pregoes

INICIO DA DISPUTA

14/01/2026

10:00 HORAS

MODO DE DISPUTA

Aberto

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais)

FONTE RECURSO

Recursos próprios, custeio, fms, fpm, icms, fmas, pab fixo, pab variável, tributos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra no endereço eletrônico: [https:// www.selcorp.com.br/pregoes](https://www.selcorp.com.br/pregoes), Sistema licitações- web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial da Prefeitura e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital, no horário de 08:00 às 13:00h. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021**, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo **ART. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE.

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021.

DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA 19/12/2025.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/01/2026 ÀS 10h00min HORAS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE OCORRERÁ A SESSÃO PÚBLICA: www.selcorp.com.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do seu Pregoeiro e membros da equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais e competências delegadas por portaria, torna público que se acha aberta, neste Município, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de licitações denominado "SISTEMA SELCORP DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando: **SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Obedecidas todas as disposições contidas na Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e ainda, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e dos dispositivos e exigências previstas neste Edital e seus anexos. As propostas e os documentos para habilitação deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos e serem encaminhados, concomitantemente, até a data e horário constantes neste Edital, por meio eletrônico após o cadastro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no **SISTEMA SELCORP DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.selcorp.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites para inserção de propostas e início da sessão previstos no presente Edital, para o fim de providenciar seu credenciamento junto ao sistema eletrônico de licitações em tempo hábil para viabilizar sua participação na licitação.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será realizada em um único lote conforme consta no Anexo I – Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Eletrônico e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

1.6. Poderão participar desta licitação os interessados em contratar com o Poder Público, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o objeto e que sejam seus representantes legais detentores de login e senha para acesso ao sistema SELCORP.

1.7. O cadastro da licitante e seus representantes é gratuito e deverá ser realizado junto à administradora do sistema eletrônico, diretamente no site www.selcorp.com.br, na opção "CADASTRE-SE" mediante apresentação de documentos e assinatura eletrônica do contrato de concessão de acesso, ANTERIORMENTE à abertura da sessão pública, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e autorizará a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema SELCORP.

1.8. Os documentos necessários para o cadastro da licitante estão relacionados no Termo de Condições de Uso, disponível no site www.selcorp.com.br.

1.9. O login e senha é de uso pessoal e intransferível e todos os atos praticados através de sua utilização será de responsabilidade do seu detentor.

1.10. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor, que pagará à administradora do sistema eletrônico, o valor equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

informação definidos no contrato de concessão de acesso.

1.11 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos dados de acesso, ainda que por terceiros.

1.12 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.15 Não poderão disputar esta licitação:

1.15.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.15.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.15.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.15.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.15.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.15.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.15.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.15.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

1.15.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.15.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.17. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de licitações da SELCORP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do sistema eletrônico de licitações, relativos ao Pregão Eletrônico.

1.18. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento ou sua regularização contatando o administrador do sistema SELCORP.

1.19. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

1.20 Os interessados em participar deste Pregão poderão obter maiores informações sobre cadastro e credenciamento junto à Central de Atendimento da SELCORP, pelo telefone (14) 99164-9190 (whatsapp) ou diretamente no site www.selcorp.com.br.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.selcorp.com.br.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial de Barra D'Alcântara- PI no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I.1 – MODELO DE PROPOSTA INICIAL.

ANEXO I.2 – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA.

ANEXO II.1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CF/88.

ANEXO II.2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE.

ANEXO II.3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.2. <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

3.2.1.3. www.selcorp.com.br;

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Município de Barra D'Alcântara- PI, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra: Entrega dos serviços em até: 05 (cinco) dias. Vigência do contrato 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I, e termo de contrato. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação: recursos próprios, custeio, fms, fpm, icms, fmas, pab fixo, pab variável, tributos, no elemento de despesa 33.90.39- Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio do sistema eletrônico disponibilizado no endereço: www.selcorp.com.br, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

6.2. O acesso ao sistema e a operacionalização do certame deverão observar as regras e orientações do provedor da plataforma, disponíveis no sítio eletrônico mencionado, cabendo ao licitante manter-se atualizado quanto a tais procedimentos.

6.3. É de responsabilidade do licitante interessado acompanhar todas as operações e comunicações realizadas no sistema eletrônico durante o certame, assumindo integral responsabilidade por eventuais ônus decorrentes da perda de prazos, desconexão, falhas de comunicação, ou inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

6.4. A participação no presente certame é franqueada a quaisquer interessados que atendam às exigências contidas neste Edital e em seus anexos, inclusive Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar deste certame os interessados que:

6.5.1. Não atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.5.2. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou concurso de credores, salvo quando a legislação autorizar a participação e for comprovada a viabilidade econômico-financeira, na forma deste Edital e da legislação aplicável;

6.5.4. Estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer das hipóteses previstas na legislação vigente;

6.5.5. Não possuam em seu objeto social atividade compatível com o objeto desta licitação; e

6.5.6. Enquadrem-se nas vedações e impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legais de impedimento aplicáveis.

6.6. Não será admitida a participação de pessoa física, considerando a natureza do objeto e a necessidade de atendimento às exigências técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência.

6.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive: indicação de empresa líder, definição de responsabilidades, e comprovação de habilitação na forma prevista, respondendo as consorciadas solidariamente pelas obrigações assumidas, conforme legislação aplicável.

6.8. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que:

- (i) comprovem compatibilidade do objeto social/estatuto com o objeto da contratação;
- (ii) demonstrem capacidade técnica e operacional nos termos do Termo de Referência; e
- (iii) atendam integralmente às exigências de habilitação e às condições de execução contratual previstas no Edital.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.0. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Município de Barra D'Alcântara- PI, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.selcorp.com.br.

7.1. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Município de Barra D'Alcântara-PI, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta de preços**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, com a indicação do valor ofertado e demais informações exigidas.

8.1.1. Além do cadastramento do valor no sistema, o licitante deverá **ANEXAR, em campo próprio da plataforma, a proposta comercial** (arquivo), contendo os elementos necessários à análise e aceitação da proposta, observadas as exigências do Termo de Referência e deste Edital.

8.1.2. É **vedada a identificação do licitante no arquivo da proposta** e em quaisquer anexos apresentados na fase de propostas, sendo proibida a inclusão de razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, logomarca, assinatura, carimbos, timbre, QR Code, links, nomes de sócios/representantes, bem como quaisquer informações, marcas ou sinais que permitam a identificação direta ou indireta do proponente, **sob pena de desclassificação**, nos termos deste Edital.

8.1.3. Caso o Termo de Referência exija documentos/anexos técnicos para avaliação da proposta, estes também deverão ser anexados no sistema **sem identificação do licitante**, observada a mesma vedação prevista no item 8.1.2.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo de outras declarações previstas no Edital, legislação específica e na **Lei nº 14.133/2021**, tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.2. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto na Constituição Federal e na legislação aplicável.

8.3. O licitante enquadrado como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da **Lei Complementar nº 123/2006**, para fins de usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto na legislação vigente.

8.3.1. A declaração prevista no item anterior tem por finalidade habilitar o licitante ao tratamento favorecido da LC nº 123/2006; caso não seja assinalada/confirmada, o licitante **não fará jus** ao referido tratamento, ainda que se enquadre como ME/EPP.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante provisoriamente vencedor (e/ou dos demais convocados, se houver), **após a fase de lances**, conforme regras do sistema e deste Edital.

8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.9. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais. A Pregoeira poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações declaradas, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame objetivo da adequação e exequibilidade, observando-se, no mínimo, o seguinte:

9.1.1. Será **obrigatória** a inserção e/ou anexação da proposta inicial no sistema eletrônico, conforme modelo constante do **ANEXO II.1**. A proposta deverá conter os **valores unitários e o valor total**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com até **02 (duas) casas decimais (R\$ 0,00)**, **sem ressalvas, entrelinhas, emendas ou rasuras**, devendo atender integralmente às especificações do Termo de Referência.

9.1.1.1. É vedada qualquer identificação do licitante no arquivo da proposta e em seus anexos, sendo proibida a inclusão de razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, logomarca, assinatura, carimbo, timbre, QR Code, links, nomes de sócios/representantes, ou quaisquer outros elementos que permitam a identificação direta ou indireta do proponente, sob pena de **desclassificação**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência – **Anexo I**.

9.1.3. Marca/Fabricante (quando aplicável): informar a marca do produto. Quando se tratar de marca do próprio licitante/fabricante, informar “**Própria**”.

9.1.4. Descrição do objeto: contendo informações compatíveis com a especificação constante do Termo de Referência – **Anexo I**.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado.

9.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.4. No valor proposto estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

9.5. O preço ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada deverá refletir a realidade tributária do licitante, vedada a apresentação de proposta com composição incompatível com sua condição fiscal.

9.7. Independentemente do percentual de tributo indicado pelo licitante, no pagamento poderão ser efetuadas as retenções na fonte nos percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando aplicável.

9.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante** importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance de licitante a pedido do mesmo, por solicitação via chat, e neste caso após a exclusão da proposta, serão excluídos todos os lances desse item e o licitante não poderá enviar mais lances para esse item no qual solicitou exclusão de proposta. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11. Caso haja ausência de lances durante a primeira rodada do pregão eletrônico, iremos reabrir as ofertas de lances. Para que assim os licitantes interessados submetam seus lances dentro do prazo estipulado, conforme as especificações previamente fornecidas. O Município de Barra D'Alcântara-PI, busca pelo menor preço visando assim garantir o uso eficiente dos recursos públicos. Além disso, a seleção do fornecedor com o melhor preço contribuirá para reduzir os custos e otimizar os gastos da instituição, beneficiando diretamente o Município.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Será disponibilizado o Direito de Preferência conforme Lei complementar nº 123/2006, onde a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.27.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.27.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, readequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

10.27.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.28. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.4. Cadastro de Licitantes Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/ImpedimentoAS/impedimentos/listapessoas.xhtml>).

11.1.4.1 Porém a licitante deverá apresentar as certidões para comprovar que está regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Certidão Negativa de Débitos da licitante e do (s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; certidão de Idoneidade da licitante e do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; e Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.7 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.1.8 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.9 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

11.1.10 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.1.11 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.2.1. Contiver vícios insanáveis;

11.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2.5.1.No caso de bens e serviços em geral, será considerado valor inexequível aquele apresentado com valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Administração, se houver propostas inexequíveis as mesmas serão desclassificadas. Havendo necessidade de esclarecimentos complementares, poderá a Administração, a seu critério e mediante justificativa, promover diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A realização de diligência, contudo, é ato facultativo da Administração Pública, não constituindo obrigação do pregoeiro ou da comissão de contratação, sendo realizada apenas quando houver elementos que justifiquem sua necessidade.

11.2.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

11.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. Em caso de empate entre propostas, será observado, além dos critérios legais previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o fator de regionalidade, com preferência para a proposta apresentada por empresas sediadas ou com filial em até 400 km da sede do Município de Barra D'Alcântara-PI, por assegurar maior agilidade na execução contratual e reduzir custos logísticos para a Administração.

11.5. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, onde os documentos de habilitação só serão enviados via sistema apenas pelo vencedor de cada lote na etapa de habilitação, após a fase de lances e negociação.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a habilitação será verificada apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor, após a fase de julgamento das propostas e lances, devendo este apresentar/encaminhar, por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado do recebimento de solicitação/convocação do Pregoeiro via sistema.

12.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e demais regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.4 A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**.

12.4.1 Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.
- g) RG e CPF dos sócios, Cópia do RG ou outro documento com foto equivalente.

12.5 Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, acompanhada da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do FGTS com histórico do empregador;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST licitante e seus sócios;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da licitante e seus sócios, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI

C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92

Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000

Fone (89) – 3423-0141

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos Fiscais e Tributários, da licitante e seus socios, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos da licitante, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.6 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

12.7 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Agência, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

12.8 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das **sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, sendo facultado à Administração **convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, nas condições do primeiro colocado, ou **revogar a licitação**, nos termos do **art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006**.

12.9 Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante e seus socios, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento;

c) Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

e) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 1.80, poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

12.10- Quanto a **Qualificação Técnica**:

12.10.4 Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, apresentando Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) Razão Social e CNPJ, e
- 2) Descrição do Objeto contratado (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

12.10.5 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.10.5.1 Identificação com nome empresarial, endereço atualizado e CNPJ da licitante;

12.10.5.2 Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

12.10.5.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o produto e ou o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos documentos que comprovem a contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

12.10.5.4 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

12.10.5.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.10.5.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.10.6- A proponente deverá declarar também que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Barra D'Alcantara-PI ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- i) Que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;
- j) Que o prazo de validade de cada item, não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas;
- k) Que autoriza a Prefeitura Municipal a proceder investigações complementares que se fizerem necessárias;
- l) Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;
- m) Que a licitante obriga-se a garantir que os objetos desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- n) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

o) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

p) **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens anteriores e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

q) O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

r) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

s) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

t) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.10.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

12.10.8 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.10.9 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.10.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

12.10.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

12.10.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.11. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado: 12.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição; 12.15.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; 12.9.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.15.3. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.16. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação; 12.9.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização. 12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.16.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.16.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.18. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Município de Barra D'Alcântara- PI relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; 12.12.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.19. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Município de Barra D'Alcântara- PI, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.20. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser conforme solicitação via chat da plataforma, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21. 14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer. 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.6. Em campo próprio do sistema eletrônico, ou enviado via e-mail: cplbarradalcantara@gmail.com.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.selcorp.com.br.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; 15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do Município de Barra D'Alcântara- PI, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

17.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostilamento ou aditivo.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2. Serão designados pelo Município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

19.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

19.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

19.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo III.

19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

19.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

19.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

19.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

19.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação; 19.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

19.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato e no termo de Contrato.

20.0. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município de Barra D'Alcântara- PI, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

e I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo III.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.9. O Edital e seus anexos estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.selcorp.com.br; e no <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Prefeitura Municipal, no endereço: Praça Nossa Ivonete Guedes, s/n, Centro – Barra D'Alcântara-PI, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é de Elesbão Veloso - PI.

23.11. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Barra D'Alcântara- PI, 15 de dezembro de 2025.

Raimundo Marcos de Sousa
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: nº 164/2025

Órgão/Entidade: Município de Barra D'Alcântara–PI

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços tubulares, com fornecimento/emprego de tubo de revestimento geotécnico, visando atender às necessidades do Município de Barra D'Alcântara–PI.

Regime de Execução: por demanda (conforme ordens de serviço), com medição por metragem executada (m).

Unidade de medida: metro (m), conforme itens do lote.

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) integra a fase preparatória do processo de contratação pública, estabelecendo de forma clara e objetiva as especificações do objeto, o modo de execução, critérios de aceitação, forma de medição e pagamento, bem como as obrigações da contratada e da contratante, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa e ao atendimento do interesse público.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, este TR assegura:

- Planejamento adequado, com definição do objeto e requisitos mínimos;
- Competitividade, com parâmetros objetivos e isonômicos;
- Economicidade, mediante estimativa prévia e critérios de julgamento compatíveis;
- Segurança jurídica e controle, com regras para fiscalização, sanções e gestão do contrato.

A contratação por Pregão Eletrônico justifica-se pela necessidade de disputa competitiva e pela possibilidade de descrição objetiva do objeto, com mensuração por unidade padronizada (metro), permitindo julgamento pelo menor preço por lote, sem prejuízo da qualidade e da conformidade técnica.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração de poços tubulares (diâmetros compatíveis com 6" e 8", conforme demanda técnica local), incluindo o fornecimento/emprego de tubo de revestimento geotécnico 150 mm (6") STD, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste TR, para atendimento das necessidades do Município de Barra D'Alcântara–PI.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A contratação será realizada em lote único, composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

Perfuração de poço tubular (6" e 8"), medido por metro perfurado;

Tubo de revestimento geotécnico 150 mm (6") STD, medido por metro aplicado/instalado (quando houver necessidade técnica definida pela Administração).

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE 01	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Perfuração de poço tubular de 6 e 8 polegadas	M	3.000	120,00	360.000,00
2	Tubo de revestimento geotécnico 150mm / 6 polegadas STD	M	400	180,00	72.000,00
VALOR TOTAL:					R\$432.000,00

3.1 Escopo e condições gerais de execução

A execução compreenderá, de forma mínima e indispensável:

- a) Mobilização e desmobilização de equipamentos, equipe, insumos e logística;
- b) Perfuração conforme diâmetro requerido, condições geológicas locais e diretrizes técnicas;
- c) Aplicação/instalação de revestimento quando definido pela fiscalização, incluindo cortes, emendas e assentamento conforme boas práticas;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

- d) Organização do canteiro de trabalho, sinalização e segurança;
- e) Registro das medições em relatórios simples e objetivos (metragem perfurada e metragem de revestimento aplicada), acompanhados pela fiscalização;
- f) Observância às normas de segurança do trabalho, com EPIs e procedimentos preventivos;
- g) Cumprimento das exigências ambientais aplicáveis (minimização de impactos, limpeza final, destinação adequada de resíduos, quando houver).

3.2 Metodologia para definição do valor estimado

A definição do valor estimado foi realizada com base em pesquisa de preços utilizando fontes públicas confiáveis e acessíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da economicidade e transparência. O processo de cotação de preços seguiu as etapas abaixo:

Consulta ao Painel de Preços Públicos (TCE) e PNCP

Foram consultados bancos de dados oficiais, considerando contratações anteriores e licitações divulgadas em sistemas públicos, com o objetivo de obter parâmetros reais e auditáveis.

Levantamento de licitações semelhantes

Priorizou-se a busca por processos com objetos equivalentes (perfuração/serviços correlatos), com características técnicas compatíveis e unidades de medição semelhantes.

Análise comparativa e adoção de parâmetro médio

Os valores coletados foram analisados, buscando-se coerência entre unidade de medida, escopo e condições de contratação, adotando-se parâmetro de referência capaz de orientar a disputa e preservar a vantajosidade.

Valor estimado do lote

O valor total estimado foi consolidado de modo a refletir preços praticados no mercado público, garantindo competitividade, equilíbrio econômico e execução adequada.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para atender demanda pública essencial relacionada à ampliação/garantia de infraestrutura hídrica e suporte às atividades municipais, assegurando condições mínimas de atendimento às necessidades coletivas.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, fundamenta-se:

- Na competência da Administração Pública para planejar e contratar serviços necessários ao interesse público;
- Nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, competitividade, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, aplicáveis às contratações;
- Na adequação do Pregão Eletrônico, por permitir maior competitividade e transparência, com disputa pública de lances e julgamento objetivo (menor preço por lote), desde que mantidos os requisitos técnicos mínimos.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser cadastrada no sistema eletrônico, atendendo ao edital e a este TR, contendo obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e total por item e preço total do lote, em moeda nacional;
- b) Declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos (mão de obra, deslocamentos, equipamentos, tributos, seguros, EPIs, administração, etc.);
- c) Prazo de validade da proposta conforme edital;
- d) Compromisso de execução conforme ordens de serviço, especificações técnicas e prazos definidos;
- e) Informações necessárias para avaliação de exequibilidade e para futura contratação (quando solicitado no edital).



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

Vedação: não serão aceitas propostas com condicionantes, reserva, preços simbólicos/irrisórios ou que contrariem a lógica do serviço e a unidade de medição.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto caracteriza-se como serviço comum, pois pode ser descrito de forma objetiva e usual no mercado, com unidade de medida padronizada (metro) e critérios de aceitação verificáveis pela fiscalização, permitindo julgamento pelo menor preço, sem prejuízo do controle de qualidade e do cumprimento de requisitos técnicos mínimos.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade pública essencial de execução de serviços de perfuração de poços tubulares, medida indispensável para assegurar a disponibilidade hídrica e a continuidade de ações e serviços municipais que dependem diretamente do abastecimento de água, sobretudo em contexto de variações sazonais, estiagens e demandas recorrentes por ampliação/regularização do fornecimento.

Trata-se de serviço de natureza estratégica e de interesse coletivo, pois a água constitui insumo básico para a vida, para a saúde pública, para o funcionamento de equipamentos públicos e para o atendimento de necessidades da população, de modo que a Administração deve adotar providências preventivas e estruturantes, capazes de reduzir riscos de desabastecimento e garantir resiliência no atendimento municipal.

Além disso, a execução do objeto exige capacidade técnica específica, equipamentos próprios e mão de obra especializada (perfuração em profundidade, adequação a condições geológicas variáveis, logística de operação e aplicação de revestimento geotécnico, quando necessário), o que não integra, de forma permanente e suficiente, a estrutura operacional do Município. A alternativa de execução direta pela Administração demandaria:

- Aquisição e manutenção de maquinário especializado (alto custo e baixa economicidade para uso eventual);
- Estrutura técnica permanente;
- Treinamentos, licenças e protocolos de segurança;
- Custos fixos e riscos operacionais que não se compatibilizam com a racionalidade administrativa.

Assim, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais eficiente e econômica, pois transfere ao particular a responsabilidade pelos meios necessários (equipe, equipamentos, deslocamentos, EPs, insumos, gestão operacional), mantendo à Administração o controle do resultado por meio de fiscalização, medição objetiva e pagamento condicionado ao ateste, reforçando a governança e a segurança do gasto público.

Do ponto de vista de planejamento e gestão, a contratação estruturada com execução por demanda (ordens de serviço) e medição por metragem efetivamente executada confere maior racionalidade ao dispêndio, evitando pagamentos por estimativas e permitindo adequação progressiva às necessidades reais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Por fim, a opção pelo Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço por lote encontra justificativa na possibilidade de descrição objetiva do objeto (serviço mensurável por metro, com requisitos mínimos claros), ampliando a competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade, que será assegurada por critérios de conformidade técnica, fiscalização contínua, possibilidade de glosas e aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

Dessa forma, a contratação é necessária, adequada e proporcional, alinhada ao dever de boa administração, à continuidade dos serviços públicos e à busca de solução técnica eficiente para atendimento das demandas do Município de Barra D'Alcântara-PI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção se dará por Pregão Eletrônico, com lances em sessão pública, observando-se as fases previstas no



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

edital, com julgamento pelo menor preço por lote, assegurando-se:
publicidade e transparência do certame;
igualdade de condições entre os licitantes;
seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidos os requisitos de habilitação e exequibilidade.

8.1 Critérios de seleção do fornecedor

Será habilitada e contratada a licitante que:

- a) apresente o menor preço por lote;
- b) atenda integralmente às exigências do edital e deste TR;
- c) comprove qualificação técnica mínima, quando exigida;
- d) mantenha regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira na forma do edital;
- e) apresente proposta exequível e compatível com a realidade do serviço.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá atender, no mínimo:

Capacidade operacional: disponibilizar equipe técnica e equipamentos compatíveis com o serviço;

Pessoal e segurança: cumprir normas de segurança do trabalho, fornecer EPIs e adotar medidas preventivas;

Conformidade técnica: executar os serviços conforme ordens de serviço e orientações da fiscalização;

Rastreabilidade das medições: registrar metragem perfurada/aplicada por ponto de execução;

Regularidade e idoneidade: manter durante toda a execução as condições de habilitação;

Responsabilidade ambiental: evitar danos e manter a área organizada, com limpeza final e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual observará práticas de governança e controle, com designação formal de:

Gestor do contrato: responsável pelo acompanhamento geral, solicitações administrativas, controle de prazos, comunicações e providências contratuais;

Fiscal do contrato (ou comissão): responsável por acompanhar a execução in loco, validar medições, registrar ocorrências e atestar conformidade.

Instrumentos de gestão e controle:

- a) Ordem de Serviço (OS) definindo local, item, metragem estimada e prazos;
- b) Relatório de execução/medição, assinado pela contratada e conferido pela fiscalização;
- c) Registro de ocorrências e eventuais determinações de correção;
- d) Ateste de execução como condição para pagamento.

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação do objeto ocorrerá por medição e verificação de conformidade, observando:

Medição por metragem (m):

- Perfuração: metro perfurado efetivamente executado;
- Revestimento: metro aplicado/instalado efetivamente executado, quando demandado.

Conformidade com a OS e TR:

- execução no local indicado;
- atendimento ao diâmetro requerido e condições técnicas;
- ausência de falhas relevantes, retrabalhos não justificados ou desconformidades.

Recebimento provisório e definitivo (quando aplicável):

- Recebimento provisório: após conclusão da etapa e conferência inicial;
- Recebimento definitivo: após verificação final e saneamento de pendências, com ateste do fiscal.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Executar o objeto com qualidade, dentro dos prazos e conforme ordens de serviço;
- II) Fornecer e manter, às suas expensas, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários;
- III) Cumprir integralmente obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais;
- IV) Manter preposto responsável, com contato permanente com a Administração;
- V) Apresentar relatórios de medição e evidências de execução sempre que solicitado;
- VI) Corrigir, sem ônus para a Administração, falhas e desconformidades apontadas pela fiscalização;
- VII) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros por culpa/dolo na execução;
- VIII) Atender prontamente às determinações do fiscal/gestor, dentro de prazo razoável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Emitir ordens de serviço com as informações necessárias;
- II) Designar gestor e fiscal do contrato;
- III) Fiscalizar, registrar ocorrências e validar medições;
- IV) Atestar a execução quando em conformidade;
- V) Efetuar pagamentos conforme medições atestadas e condições do edital/contrato;
- VI) Adotar providências administrativas em caso de descumprimento (notificações, glosas, sanções), assegurando contraditório e ampla defesa.

14. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

Regra geral: este TR está estruturado para contratação com execução por demanda e medição por metragem, podendo ser formalizada por contrato decorrente do pregão.

Se o edital prever SRP: aplicar-se-ão as regras específicas do Sistema de Registro de Preços, com formalização de Ata, prazos de vigência, gerenciamento e contratações decorrentes, mantendo-se a lógica de medição e controle aqui estabelecida.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação seguirá o que dispuser o edital. Quando permitida: dependerá de autorização prévia e expressa da Administração; não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo resultado; a subcontratada deverá cumprir requisitos mínimos de regularidade e segurança; é vedada subcontratação que esvazie o núcleo do objeto, salvo previsão expressa e justificável.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Vedada a alteração subjetiva do contratado, salvo hipóteses legalmente admitidas (sucessão, fusão, cisão, incorporação), desde que:

- haja justificativa e formalização nos autos;
- não haja prejuízo à execução;
- sejam comprovadas a manutenção de capacidade técnica e regularidade;
- seja autorizado formalmente pela Administração.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização poderá:

- a) acompanhar a execução em tempo real;
- b) exigir correções e adequações;
- c) glosar serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade;
- d) exigir substituição de equipe/equipamentos inadequados;
- e) suspender etapas por risco à segurança ou desconformidade grave;
- f) registrar ocorrências para eventual aplicação de sanções.

A contratada deverá colaborar integralmente com a fiscalização, disponibilizando informações, relatórios e acesso ao local de execução.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após medição e ateste da execução pelo fiscal/gestor, observando:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

apresentação de nota fiscal e documentos exigidos no edital;
comprovação da metragem efetivamente executada (perfuração e/ou revestimento);
regularidade fiscal/trabalhista, quando exigida como condição de pagamento;
prazos administrativos de liquidação e pagamento previstos no edital/contrato.
Glosas: poderão ocorrer em caso de divergência de medição, execução parcial ou desconformidade.

19. DO REAJUSTE

O reajuste, se previsto no edital/contrato, observará a legislação, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados conforme data-base definida no instrumento, por índice oficial compatível com o objeto, preservando o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital/contrato, assegurados contraditório e ampla defesa, podendo incluir:

advertência;

multa (moratória e/ou compensatória, conforme edital);

impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade, quando caracterizados os pressupostos legais.

A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo e motivação expressa nos autos.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este TR define os parâmetros mínimos necessários para contratação de serviços de perfuração de poços tubulares e fornecimento/emprego de revestimento geotécnico, garantindo competitividade, objetividade de julgamento, execução controlável por medição e fiscalização efetiva.

Integram a contratação: edital, anexos, proposta vencedora, documentos de habilitação, contrato/ata (conforme o caso) e ordens de serviço emitidas pela Administração.

Barra D'Alcântara – PI, 11 de dezembro 2025.

Francisco Alves Santos
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

Anexo I.1 – Modelo de Proposta Inicial

(PROPOSTA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER INSERIDA NO SISTEMA, SOB PENA DE
DESCCLASSIFICAÇÃO, VEDADA A IDENTIFICAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Perfuração de poço tubular de 6 e 8 polegadas	M	3.000		
2	Tubo de revestimento geotécnico 150mm / 6 polegadas STD	M	400		
VALOR TOTAL:					

VALIDADE DA PROPOSTA _____() DIAS.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI

C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92

Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000

Fone (89) – 3423-0141

ANEXO I.2 – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN () HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE / UF IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DALICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Perfuração de poço tubular de 6 e 8 polegadas	M	3.000		
2	Tubo de revestimento geotécnico 150mm / 6 polegadas STD	M	400		
VALOR TOTAL:					

VALIDADE DA PROPOSTA _____() DIAS.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL RG

CPF

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX.2025
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 01.612.565/0001-92, E A EMPRESA: XXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 01.612.565/0001-92, SITUADA NA PRAÇA IVONETE GUEDES, 12, CEP- 64.528- 000, BARRA D'ALCÂNTARA-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mardônio Soares Lopes, viúvo, inscrito no CPF n.º 349.963.973-49 e RG nº 940.273-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua José Raimundo dos Santos, nº 240, bairro Centro, CEP nº 64.528-000, Barra D'Alcântara-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, CEP: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX– XX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO Nº XXX/2025 – Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI, conforme o Processo Administrativo Nº XXX/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 Constitui objeto do presente contrato a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2 Objeto da contratação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será por XXXXXXXXXXXXX, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sobpena de não aceitação.

3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido s na Lei 14.133/2021.

3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração Municipal enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.

3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI).

5.1. O valor total deste Contrato é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), conforme proposta financeira apresentada.

5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

7.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI

C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92

Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000

Fone (89) – 3423-0141

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a”, “h” e “m” do subitem 9.1 deste Contrato
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Elesbão Veloso, Estado Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Barra D'Alcântara-PI, XX de XXXXX de 2025.

MARDÔNIO SOARES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ nº XXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: